



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 051/2019 - PREGÃO SRP - Nº 042/2019

PARECER Nº: 051/2019 - Controle Interno

PROCESSO Nº: 042/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Educação e

Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:

F A DE LIMA BARBOSA, CNPJ 05.687.854/0001-01.

OBJETO: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de bomba injetora, para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O processo licitatório em questão encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;
- Lei nº 8.078/1990
- Edital e anexos do processo;
- Decreto Municipal nº 017/2017.





PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 051/2019 - PREGÃO SRP - Nº 042/2019

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), decreto nº 017/2017 (folhas 003 a 011), portarias (folhas 012, 013, 54 a 57, 223 a 225), memorando (folha 015), ofício (folha 016), termos de referências e anexos (folhas 017 a 26, 111 a 117, 190 a 196, 245 a 251), solicitações de despesas (folhas 27 a 31), despachos (folhas 32, 62, 336, 339 a 347), cotações de preços (folhas 33 a 51) declaração de inviabilidade para realização do pregão eletrônico (folha 58), processo administrativo de licitação (folha 59), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 60), autorização (folha 61), minuta de edital (folhas 063 a 110), nomeação do pregoeiro e servidores responsáveis (folhas 12, 13, 223 a 225), anexos (folhas 118 a 138, 197 a 217), edital com seus respectivos anexos (folhas 142 a 189), aviso de licitação (folha 222), credenciamentos (folhas 226 a 244), cartas propostas (folhas 253 a 259), documentos de habilitação (folhas 260 a 291), documentação apresentada pela empresa (folhas 318 a 324), resumo de proposta vencedora (folhas 325 a 327), resultado de julgamento da licitação (folhas 328 a 335, 348 a 356, 361 a 375), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico a assessora, inicialmente assim se manifestou: ".... Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo" (folhas 139 a 141).

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: "(...) Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº 017/2017-GPMM, pela Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 042/2019, e recomendo sua HOMOLOGAÇÃO pelas autoridades competentes, cumprindo exigência do item 10 do Edital, Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, bem como do Art. 10º do Decreto Municipal nº 017/2017-GPMM.

É o parecer, salvo melhor juízo" (folhas 337, 338).

2.4.Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 29 de maio de 2019 (folhas 218 a 221), e a data para abertura do certame em 11 de junho de 2019 (folhas 001, 218 a 221). Cumprindo a legislação que trata a matéria.

2.5.Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6.Do Edital





PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 051/2019 - PREGÃO SRP - Nº 042/2019

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas (folhas 142 a 189), conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7.Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceu a empresa:

1. F A DE LIMA BARBOSA, CNPJ 05.687.854/0001-01, representada pelo senhor Fábio Aparecido de Lima Barbosa, CPF nº 001. 309.259-69.

Iniciando-se com a fase de credenciamento do representante da empresa licitante, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços.

Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estando as mesmas dentro do exigido em edital, passou-se então para o julgamento da proposta, seguindo-se passo a passo desde a habilitação, adjudicação, finalização da ata (folhas 292 a 317), e homologação, bem como a publicação final dos Itens e do ganhador dos objetos ora licitados, em 28 de junho de 2019 (folhas 357 a 360).

3. DA EXLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU (folhas 328 a 335) a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores, os Secretários Municipais de Educação e Saúde HOMOLOGARAM o processo Licitatório (folhas 348 a 356), que foi publicado no dia 28 de junho de 2019 (folhas 357 a 360).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual (folha 133).

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À Pregoeira para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.





PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 051/2019 – PREGÃO SRP – Nº 042/2019

Medicilândia, Pará, 01 de julho de 2019.

Controlador Interno Decreto nº 026/2019-GAB/PMM